

A Prometida Simplificação da Reforma Tributária com o IVA Dual: Realidade ou Ilusão?

A reforma tributária recentemente aprovada pela Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação no Senado Federal, materializada no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024, representa uma mudança significativa na estrutura tributária brasileira. O cerne dessa reforma é a criação de um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), constituindo um sistema de IVA Dual. A promessa central que norteou essa reforma é a simplificação do sistema tributário nacional, atualmente reconhecido por sua complexidade e ineficiência. No entanto, há questionamentos legítimos quanto à efetiva simplificação que será alcançada.



A NOVA ESTRUTURA DE COBRANÇA: TEORIA E PRÁTICA

A mudança no critério de cobrança, com a transição para a tributação no destino, é um dos pilares dessa reforma. A alíquota geral ou modal tem sido estimada em aproximadamente 26,5%, o que, por si só, já gera preocupações sobre o impacto na carga tributária de bens e serviços. Essa alíquota, entretanto, não será uniforme, uma vez que cada ente federativo – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – terá a prerrogativa de definir suas subalíquotas.

Conforme previsto no artigo 14 do PLP 68/2024, a União fixará a alíquota da CBS, enquanto os Estados e Municípios terão a competência para fixar as alíquotas do IBS em suas respectivas esferas. Isso possibilita uma variação considerável na carga tributária entre diferentes localidades, já que cada ente poderá definir alíquotas próprias, criando um cenário onde a alíquota final do IBS poderá diferir significativamente de uma cidade para outra ou de um Estado para outro.

AS EXCEÇÕES E OS REGIMES DIFERENCIADOS: UMA NOVA COMPLEXIDADE?

Além das alíquotas gerais, o PLP 68/2024 prevê regimes diferenciados e exceções, onde certos serviços e produtos terão alíquotas reduzidas em 30%, 40%, 60% ou até 100%. Estes regimes diferenciados, apesar de serem uma tentativa de adaptar a tributação à realidade econômica de determinados setores, podem introduzir uma nova camada de complexidade. Os contribuintes precisarão estar atentos a essas variações, que criarão cenários onde produtos e serviços idênticos poderão estar sujeitos a alíquotas diferentes, dependendo da localização e do regime fiscal aplicado.

Essa complexidade adicional, longe de simplificar o sistema, pode acabar perpetuando a fragmentação tributária, especialmente para empresas que operam em diversas localidades. Será necessário um controle rigoroso para garantir a conformidade fiscal em um ambiente onde as alíquotas não apenas variam entre Estados e Municípios, mas também dentro de um mesmo território, dependendo do setor econômico ou do produto comercializado.

CONCLUSÃO: SIMPLIFICAÇÃO OU NOVA COMPLEXIDADE?

A proposta de reforma tributária com o IVA Dual, representada pela CBS e pelo IBS, traz promessas de simplificação que são questionáveis à luz das disposições do PLP 68/2024. A possibilidade de variação nas alíquotas entre diferentes localidades e a existência de regimes diferenciados e exceções criam um cenário onde a simplificação pode não ser plenamente alcançada. Ao contrário, os contribuintes, especialmente aqueles com operações em diversas jurisdições, poderão enfrentar novos desafios para cumprir com as obrigações tributárias de forma eficiente.

Portanto, embora a reforma tributária proponha uma simplificação estrutural, a operacionalização dessa proposta poderá resultar em um novo mosaico de complexidades, especialmente no que tange à variação de alíquotas e ao cumprimento de regimes diferenciados. A promessa de simplificação, portanto, deve ser analisada com cautela, considerando os detalhes operacionais e as implicações práticas dessa ampla reforma.

Texto informativo elaborado por
Alexandre Buzato Fiorot em
parceria com o *Sincades*
19/08/2024

